



Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº. 39/2015
De 13/03/15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 50/2015/GR, DE 4 MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de eventos e cursos de curta duração, de especialização e de cursos de idiomas aos servidores técnico-administrativos em educação e docentes não vinculados aos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios complementares e limites de valores a serem pagos, no ano de 2015, para eventos e cursos de curta duração, cursos de especialização *lato sensu* e cursos de idiomas.

CAPÍTULO II
DOS EVENTOS E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 2º Ficam reservados 63% (sessenta e três por cento) do montante do valor destinado à capacitação, em 2015, para o pagamento de taxa de inscrição em eventos e cursos de curta duração nacionais.

Art. 3º Fica estipulado o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de taxa de inscrição em eventos e cursos nacionais aos servidores técnico-administrativos e aos servidores docentes não vinculados aos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. As solicitações que ultrapassarem esse limite serão indeferidas, salvo exigências legais comprovadas para o exercício da atividade.

Art. 4º Será concedido, no máximo, um pagamento por ano por servidor, desde que este não tenha participado de evento da mesma natureza no ano anterior.

Art. 5º Para o mesmo evento poderão ser contemplados, no máximo, dois servidores por setor ou natureza de atividade, salvo exigências legais comprovadas para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Entende-se por setor a menor unidade organizacional.

Art. 6º Em eventos para os quais mais de cinco servidores solicitarem pagamento de inscrição, no âmbito da UFSC, serão estabelecidos critérios adicionais de acordo com as especificidades dos eventos, as prioridades previstas nesta Portaria e a disponibilidade de recurso financeiro.

Art. 7º Será garantido o pagamento para as demandas registradas no Levantamento Anual de Necessidade de Capacitação Específica (LNCE) de 2014, classificadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP) como “específicas não atendidas pelos cursos oferecidos pela CCP em 2015” desde que:

I – as demandas sejam formalizadas pela chefia junto à Divisão de Capacitação Continuada (DICC/CCP) mediante indicação justificada do servidor a ser capacitado;

II – seja instituído processo junto à Divisão de Afastamento e Apoio à Capacitação (DAAC/CCP).

Art. 8º Os servidores docentes vinculados aos programas de pós-graduação da UFSC deverão requerer esse apoio unicamente junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 9º O pagamento para as ações de capacitação previstas no art. 2º será efetuado por meio de nota de empenho, atendidos os critérios e as condições estabelecidos por esta Portaria, pela Portaria nº 284/DDPP/2007 e por legislação pertinente.

Art. 10. As solicitações de que trata o art. 2º deverão ser formalizadas por meio de processo específico junto à Divisão de Afastamento e Apoio à Capacitação (DAAC/CCP).

Parágrafo único. Os formulários encontram-se disponíveis no Portal da Capacitação, no endereço <http://capacitacao.ufsc.br/>, no link “Apoio a Eventos”.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 11. Ficam reservados 18% (dezoito por cento) do montante do valor destinado à capacitação em 2015 para o pagamento de cursos *lato sensu* aos servidores técnico-administrativos que ainda não possuem esse nível de formação.

Parágrafo único. As condições e os critérios para o pagamento dos cursos mencionados neste artigo serão regulamentados em edital a ser publicado no primeiro semestre de 2015.

Art. 12. O pagamento para a ação de capacitação prevista no art. 11 será efetuado mediante ressarcimento na folha de pagamento do servidor, na rubrica 82524 (incentivo educacional), obedecendo aos critérios estabelecidos em edital, além daqueles previstos pela Portaria nº 284/DDPP/2007 e por legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE IDIOMA

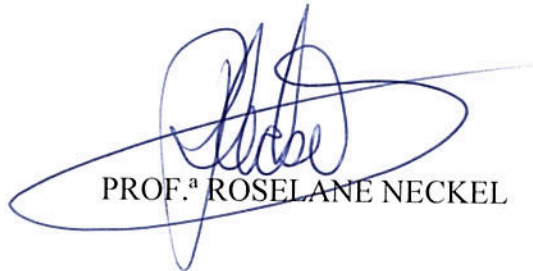
Art. 13. Ficam reservados 19% (dezenove por cento) do montante do valor destinado à capacitação em 2015, para o apoio financeiro a cursos de idiomas.

Parágrafo único. O valor do apoio, as condições e os critérios para o pagamento serão regulamentados em edital publicado no segundo semestre do ano de 2015.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O atendimento às demandas previstas nesta portaria está condicionado, em todos os casos, à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à capacitação.

Art. 15. Esta Portaria terá vigência para o ano de 2015, ficando revogada a Portaria nº 42/2014/GR.



PROF.^a ROSELANE NECKEL